



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO Nº 12/19-CME/TOLEDO

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 09/03/2020

HOMOLOGADA PELA SMED EM: 17/03/2020.

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: Normas complementares e parâmetros municipais para a **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, e para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2020.

CONSELHEIRAS RELATORAS: - Marlize Justina Miquelon - CLN
- Doralice Conceição Pizzo Diniz - CLN, com
Aline Keryn Pin Relatora *Ad Hoc* - CLN
- Fabrícia Nogueira - CEB
- Eliana de Fátima Buzin - CEB

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Toledo no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.026/10, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 361 de 03/06/2019 e o Parecer nº 003/2020- CME, das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, **DELIBERA:**

Art. 1º A presente Deliberação fixa as normas complementares para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, e da organização dos serviços de apoio, referentes a esta modalidade de ensino para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

§1º Os termos técnicos que são mencionados nesta Deliberação também podem ser tratados apenas por suas siglas.

§ 2º Esta Deliberação deve ser acompanhada e interpretada com apoio no Parecer nº 003/2020 do CME/Toledo que a fundamenta.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CAPÍTULO I
DA COMPREENSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 2º A educação é um direito de todos e compreende a diversidade inerente à espécie humana e a igualdade de condições de acesso e permanência na instituição escolar, da rede regular de ensino, de forma a promover no educando a apropriação dos saberes historicamente acumulados pela cultura humana, corroborando para o pleno desenvolvimento da sociedade.

§1º As necessidades educacionais especiais do educando, público da Educação Especial, são identificadas, atendidas e realizadas pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito escolar, em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM e continuadas nas classes comuns.

§ 2º A Educação Especial, na perspectiva da Educação *Inclusiva*, considera a trajetória histórica do tratamento em relação à pessoa com deficiência, acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando efetivar as políticas públicas de educação de qualidade para todos os educandos.

§ 3º A proposta de Educação Inclusiva está alicerçada na tendência mundial em curso, cuja premissa é a oferta da educação de qualidade a todos, indistintamente.

§ 4º A Educação Inclusiva é um processo que se amplia com o conhecimento e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, de sua participação e inclusão na sociedade, e propõe a reestruturação da cultura, das práticas e das políticas vivenciadas nos diferentes espaços sociais.

§ 5º No entendimento desse Sistema Municipal de Ensino – SME, o fazer inclusivo ocorre na medida em que a educação valoriza e potencializa o convívio, a interação entre os sujeitos garantindo, através da mediação do professor e do outro mais experiente, o desenvolvimento das capacidades intelectivas tipicamente humanas.

§ 6º A reestruturação educacional, na perspectiva da educação inclusiva, requer práticas pedagógicas coletivas, cooperativas, multifacetadas, dinâmicas e flexíveis, promovidas nos espaços educacionais, sociais e familiares.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 3º Os serviços de Educação Especial, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, tem por finalidades:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

I- assegurar o acesso, a permanência e aprendizagem do educando com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação a uma educação inclusiva de qualidade, atendendo as suas necessidades educacionais, na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA - Fase I;

II- apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, nas escolas e instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

III- promover a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades de todos os educandos contribuindo com a orientação profissional para ingresso e progressão no trabalho, condição para o exercício da cidadania;

IV- acionar e articular toda a rede de serviços educacionais, intersetorial e multidisciplinar, necessários para o desenvolvimento integral do educando, público da Educação Especial Inclusiva;

V - promover ações inclusivas entre família-escola-sociedade para inclusão social ampla das pessoas com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD).

**CAPITULO III
DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 4º O público da Educação Especial Inclusiva compreende os educandos com:

I - Deficiências;

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGDs;

III - Altas Habilidades e/ou Superdotação – AH/SD.

§1º Os atendimentos ao educando, público da Educação Especial, compreendidos nos incisos I, II e III, deste artigo, serão ofertados pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, Núcleos de Atendimento Educacional Especializado - NAEs ou em espaços equivalentes.

§ 2º É considerada pessoa com deficiência aquela que apresenta:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, 3.000Hz e 4.000Hz.

a) consideram-se, para a possibilidade de atendimento no serviço de AEE/SRM, neste Sistema Municipal de Ensino, os casos de perda auditiva unilateral que apresentam dificuldades acentuadas no seu desempenho escolar;

b) embora não sendo deficiência auditiva, nos termos da Lei, consideram-se ainda os casos de perda auditiva leve e moderada, temporária ou permanente que apresentem dificuldades acentuadas no seu desempenho escolar para a possibilidade de atendimento no serviço de AEE/SRM;

c) de acordo com Decreto Federal nº 5626 de 22/12/2005 considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura, principalmente, pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

III - Deficiência Visual:

a) Cegueira total ou parcial, congênita ou adquirida, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica, nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

b) A baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05° no melhor olho, com a melhor correção óptica, nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

c) Consideram-se, para atendimento no serviço de AEE/SRM neste Sistema Municipal de Ensino, os casos de perda visual unilateral que apresentam dificuldades acentuadas no seu desempenho escolar;

d) Consideram-se ainda os distúrbios e/ou doenças relacionadas à deficiência visual que estejam em determinado período comprometendo o desempenho escolar do educando para a possibilidade de atendimento no serviço de AEE/SRM, tais como, ambliopia funcional, distúrbios de alta refração e doenças progressivas.

IV- Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal e habilidades sociais.

a) Na presente Deliberação, Deficiência Mental ou Cognitiva será tratada como Deficiência Intelectual;

b) Os laudos considerados para identificação de educando com Deficiência Intelectual - DI serão emitidos por profissional habilitado.

V - Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

VI - Deficiência Surdocegueira: surdez e cegueira, simultaneamente.

§ 3º Considera-se Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, os casos de distúrbios nas interações sociais recíprocas que:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- a) caracterizem-se pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades;
- b) englobem o transtorno do espectro autista, Síndrome do X-Frágil, as Psicoses Infantis ou Transtorno Desintegrativo da Infância, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner, a Síndrome de Rett e Transtornos Invasivos sem outra especificação;
- c) as nomenclaturas acima mencionadas (TGDs) são definidas por literatura técnica da área da saúde, e podem se apresentar como Transtornos do Espectro Autista, com níveis de comprometimento definidos;
- d) o entendimento, dimensão e enquadramento dos diversos transtornos mentais e do comportamento que se pretendem remeter a quadros de TGDs, serão avaliados por profissionais habilitados, nos termos da Lei.

§ 4º Educando com Altas Habilidades e/ou Superdotação é aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, intelectual, de liderança, psicomotora, artes e criatividade, isoladas ou combinadas.

a) A avaliação será reconhecida pelo Sistema Municipal de Ensino para identificação dos educandos com Altas Habilidades e/ou Superdotação, através de protocolo próprio da Secretaria Municipal da Educação, com instrumentos formais e informais, conduzido pelo Serviço de Psicopedagogia em Avaliação Psicopedagógica e/ou Avaliação Intelectiva;

b) Para o caso de Altas Habilidades em área isolada, que não a acadêmica, o educando poderá ser atendido no serviço do AEE na SRM, a partir do resultado da Avaliação Psicopedagógica e/ou encaminhado para outros serviços para potencialização da Alta Habilidade identificada.

§ 5º Fica a cargo do município, através de suas secretarias ou por parcerias público-privadas realizar projetos e ou programas para “potencialização” técnica do interesse, talento ou Alta Habilidade do educando.

§ 6º A oferta obrigatória da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, tem início na Educação Infantil - faixa etária de zero a cinco anos de idade.

§ 7º Será ofertado ao educando público da Educação Especial o AEE, e ao efetivar a matrícula, os responsáveis deverão acompanhar a frequência nos serviços da SRM e, na sua omissão, a escola deverá tomar providências a fim de favorecer a frequência no serviço.

**CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é um Serviço Pedagógico Especializado, oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino para o educando que o requeira executado e articulado por ações e serviços de apoio para a educação inclusiva, para educando matriculado no Ensino comum, em



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

escola ou em CMEI, de instituições de ensino públicas municipais, definidos a partir de Avaliação realizada por equipe multiprofissional.

§1º As instituições públicas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I, e as instituições privadas de Educação Infantil devem oferecer os serviços de Atendimento Educacional Especializado AEE ou equivalente, preferencialmente na própria instituição em que o educando frequenta o ensino comum ou em instituições próximas.

§ 2º A instituição escolar pública municipal e a instituição filantrópica privada de Educação Infantil, quando de pequeno porte e de comprovada impossibilidade financeira e/ou administrativa, para oferecer o serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE na própria instituição deve encaminhar o educando, para um estabelecimento municipal de ensino, que ofereça este serviço.

§ 3º A oferta da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, tem início na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, tem continuidade no Ensino Fundamental e suas modalidades, considera as possibilidades e as capacidades de cada educando, definidas a partir de Avaliação realizada por equipe multiprofissional.

§ 4º Em se tratando de educando, público da Educação Especial inclusiva, cabe ao Professor do AEE/SRM da escola onde o educando é atendido e/ou da SMED, as atribuições de avaliação de suas potencialidades em relação à orientação profissional na EJA – Fase I, e encaminhá-lo a cursos de capacitação de acordo com os seus interesses e potencialidades.

Art. 6º Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializados são os seguintes:

- I- Ensino comum Inclusivo;
- II- Atendimento Educacional Especializado - AEE da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais ou equivalente;
- III- Núcleo de Estudos e Atendimento a Diversidade e a Inclusão - NEADI, ou equivalente;
- IV- Itinerância;
- V- Psicopedagogia em relação à Educação Especial;
- VI- Professor de Apoio à Diversidade e a Inclusão - PADI no ensino comum;
- VII- Professor Bilíngue de Apoio;
- VIII- Professor Bilíngue para Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE – Surdez);
- IX- Professor Bilíngue para Ensino de LIBRAS;
- X- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado para Educação Infantil - NAEE Educação Infantil;
- XI- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - NAEE TEA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- XII- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Surdez - NAEE Surdez;
- XIII- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Deficiência Visual - NAEE DV.

Art. 7º Para a escolarização do educando, público da Educação Especial, com necessidades educacionais especiais, os Serviços Pedagógicos Especializados devem ser previstos, providos e mantidos pelo Poder Público Municipal e pela respectiva mantenedora privada de Educação Infantil, após necessidade comprovada por avaliação realizada por equipe multiprofissional.

SEÇÃO I
DO ENSINO COMUM INCLUSIVO

Art. 8º Todos os profissionais da educação que atuam em ambientes educacionais estão habilitados, segundo legislação própria, sendo que a Habilitação compreende o direito e o dever ao aperfeiçoamento contínuo, considerando os princípios da Educação Inclusiva, inerentes à diversidade humana, para identificar e executar as ações relativas às demandas educacionais especiais do educando, público da Educação Especial, e tem por funções:

- a) garantir o ensino-aprendizagem de qualidade para todos os educandos;
- b) garantir a gestão democrática no ensino público;
- c) utilizar diferentes concepções metodológicas, recursos didáticos diversos e adaptativos, flexibilização do currículo, com vistas na participação de todos nas atividades propostas.

§1º O profissional que atua na escola comum inclusiva, independentemente de vínculo empregatício que possua e da função que desempenha na instituição escolar reconhece o direito e assume o dever do seu aperfeiçoamento contínuo em relação aos princípios da Educação Inclusiva.

§ 2º Por Professor regente de classe/turma entende-se a autoridade e a responsabilidade pela condução dos trabalhos de sala de aula ou em outros espaços pedagógicos, com os alunos sob sua responsabilidade.

§ 3º Todas as atividades propostas da base comum do currículo para os educandos da classe, são de responsabilidade do Professor regente da turma e do Professor de disciplina/componente curricular, quando o conteúdo for ofertado de forma independente.

§ 4º As atividades propostas aos alunos nas disciplinas da parte diversificada do currículo para os educandos da classe, são de responsabilidade do Professor que estiver ministrando estas disciplinas.

§ 5º A recuperação de estudos será ofertada pelo Professor regente ou da disciplina, com apoio dos serviços especializados e da equipe pedagógica,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

concomitantemente ao processo de ensino dos demais estudos, durante o horário normal das aulas e será prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Art. 9º A capacitação de Professores para atuar na Educação Inclusiva, em classes comuns, com educandos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento-TGD, Altas Habilidades/Superdotação, que apresentam necessidades educacionais especiais, deverá ocorrer de forma contínua, em consonância com a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A Secretaria Municipal da Educação - SMED deve oferecer ao Professor do ensino comum, eventos locais e regionais para complementar sua formação em Educação Inclusiva, através de cursos formais, ou parcerias para cursos de pós-graduação, para que o Professor tenha acesso a aperfeiçoamento contínuo.

§ 2º O Poder Público Municipal e a mantenedora de escola privada de Educação Infantil, devem assegurar a oferta de conteúdos relativos às demandas do atendimento ao educando, público da Educação Especial Inclusiva aos seus docentes, em seus programas de formação continuada.

§ 3º As orientações emitidas pela SMED devem ser implementadas em cada estabelecimento de ensino e regimentadas nos seus documentos normativos, tais como Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM
OU EQUIVALENTE

Art. 10 A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM e/ou equivalente, é um lugar nominado por legislação nacional e pelo Sistema Municipal de Ensino, que tem por objetivo oferecer serviços educacionais de apoio ao Sistema Municipal de Ensino na oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados nas Classes Comuns de ensino.

§1º Para efetivar a Educação Inclusiva e o direito de todos à educação sem segregação no processo ensino-aprendizagem, os eixos norteadores da concepção pedagógica, da formação docente e da gestão educacional devem ser os princípios filosóficos, políticos, legais e humanos previstos na Proposta Pedagógica Curricular - PPC, no Projeto Político-Pedagógico - PPP da SMED e das instituições escolares.

§ 2º A oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais ocorre no contraturno escolar.

-



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 3º As Salas de Recursos Multifuncionais, ou equivalentes deverão ser autorizadas e avaliadas periodicamente, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Nas Salas de Recursos Multifuncionais, ou equivalente deve atuar Professor com graduação ou com pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.11 As principais atribuições do Professor do AEE que atua nas SEM ou equivalente são:

a) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, atendimento individual ou em pequenos grupos, cronograma e carga horária;

b) organizar, em parceria com a equipe gestora da escola, cronograma de atendimento a educandos do AEE na SRM, prevendo, no mínimo dois horários semanais de 45 minutos cada, devendo disponibilizar o cronograma para visualização da equipe pedagógica da escola;

c) utilizar instrumentos avaliativos diagnósticos e contínuos de identificação das necessidades educacionais especiais e de acompanhamento da execução de ações propostas por estes instrumentos, tais como: *Estudo de Caso, Plano de Atendimento e Relatórios Semestrais*;

d) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais para elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

e) selecionar, disponibilizar, adequar e produzir materiais e recursos didático-pedagógicos acessíveis como: materiais táteis (desenhos, mapas, gráficos), sorobã e ábaco, transcrição de material em tinta para o Braille, áudio-livro, texto digital acessível, sistemas e programas tecnológicos recursos em LIBRAS, recursos ópticos e não ópticos para baixa visão (textos escritos com caracteres ampliados, materiais com contraste visual, lupas, entre outros) tendo em vista as necessidades especiais do educando;

f) oportunizar serviços suplementares de enriquecimento curricular (para alunos com Altas Habilidades ou Superdotação), tendo em vista as potencialidades e o foco de interesse identificado para cada educando;

g) promover estimulação precoce: visual, tátil/sensorial para cada caso;

h) disponibilizar o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização para cada caso;

i) trabalhar conteúdos que contribuam para maior efetividade no atendimento à diversidade, com os pais dos educandos e com a comunidade escolar;

j) estudar e elaborar com a equipe pedagógica da escola o Programa Escolar de Acessibilidade, contendo a identificação das principais “barreiras” arquitetônicas e humanas que impedem ou dificultam a participação, socialização e aprendizado dos educandos com Deficiência, TGD, Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados na instituição de ensino, prevendo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

no plano de metas, gestão de recursos financeiros e serviços para a resolução dos problemas identificados;

k) gerenciar o uso dos recursos e materiais próprios da SRM da instituição de ensino;

l) planejar de forma colaborativa com o professor da classe comum as estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

m) promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, com vistas a desmistificar algumas práticas discriminatórias;

n) informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;

o) participar das reuniões pedagógicas, do planejamento, dos conselhos de classe e contribuir na elaboração do PPP, com vistas a um projeto de escola inclusiva;

p) assegurar a correta identificação do diagnóstico constante no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais;

q) programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino;

r) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais especiais dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

s) estabelecer a articulação entre professores da sala de aula comum e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

t) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

u) desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais especiais dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA, para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores a partir do acesso aos conteúdos curriculares;

v) planejar e organizar, em parceria com a equipe gestora da escola, seu horário, contemplando a itinerância no contraturno do atendimento do educando na SRM.

§1º É vedado a qualquer profissional da educação a elaboração de currículos paralelos.

§ 2º Em caso de educando transferido de Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Classes Especiais de outros Sistemas de Ensino, fica a cargo do Professor do AEE/SRM e coordenação pedagógica da escola, sob a supervisão da SMED, a elaboração de instrumentos avaliativos e



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

execução do processo de inclusão/classificação ou reclassificação do educando.

§ 3º O Professor do AEE/SRM atenderá educandos da rede pública municipal de ensino em todas as etapas, níveis e modalidades de competência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º O transporte escolar será assegurado, exclusivamente, para alunos surdos ou com deficiência auditiva que requeiram atendimento na escola sede do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Surdez.

§ 5º O educando do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, público da Educação Especial, matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino será atendido pelo Professor da SRM da instituição mais próxima, ou lhe serão oferecidos serviços equivalentes.

§ 6º O educando, matriculado na modalidade EJA – Fase I, da Rede Municipal de Ensino, público da Educação Especial, poderá ser atendido na SRM da escola mais próxima da sua residência, ou outras opções deste serviço deverão ser oferecidas pela SMED.

§ 7º O estabelecimento de ensino de iniciativa privada de Educação Infantil, ao protocolar o pedido de autorização ou de renovação de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, deve apresentar o Programa de Ações Inclusivas/Atendimento Educacional Especializado ou equivalente, estabelecido por esta Deliberação.

§ 8º A documentação de abertura e/ou cessação de Sala de Recursos Multifuncionais ou equivalentes, será autorizada ou cessada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme normas administrativas da SMED.

**SEÇÃO III
DO SERVIÇO ITINERANTE**

Art. 12 O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação federal, deve oferecer o Serviço Itinerante de AEE, como serviço suplementar, realizado pelo Professor da SRM às instituições de educação e de ensino da Rede Pública Municipal.

§1º O Serviço Itinerante será executado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais, ou serviço equivalente, que atende o educando no contraturno do ensino comum.

§ 2º O Serviço de itinerância observa e orienta os profissionais da educação, no contexto do ensino comum, na instituição de educação e ensino, e/ou pode atuar no atendimento da modalidade domiciliar e hospitalar, de forma temporária e substitutiva junto aos alunos da Educação Especial.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 3º O Professor Itinerante deverá realizar estudos e análise dos ambientes e suas relações (escolar, domiciliar ou hospitalar) para orientar adaptações e recursos didático-pedagógicos acessíveis.

§ 4º Para o atendimento domiciliar ou hospitalar é indispensável a elaboração, em conjunto com a equipe pedagógica da instituição, de projeto específico para o caso, em caráter temporariamente substitutivo do ensino comum, mediante a apresentação de atestado médico, superior a 15 (quinze) dias, constando o CID correspondente.

§ 5º As mantenedoras vinculadas ao SME/Toledo devem assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar mediante a apresentação de atestado médico, superior a 15(quinze) dias, constando o CID correspondente.

§ 6º É de competência da SMED elaborar instrução administrativa para orientar a execução do serviço itinerante em diferentes ambientes.

**SEÇÃO IV
DO SERVIÇO DE PSICOPEDAGOGIA EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO
ESPECIAL**

Art. 13 O Serviço de Psicopedagogia nas instituições de ensino públicas municipais, atua com relação ao público da Educação Especial, na identificação dos educandos, com possibilidade de Deficiência Intelectual, e/ou de Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou de Altas Habilidades ou Superdotação, coordenando e executando ações relativas à *Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar*.

§1º O Professor Psicopedagogo da instituição de ensino pública municipal atua como parceiro da equipe pedagógica na proposição de ações inclusivas.

§ 2º O educando público da Educação Especial, matriculado no AEE, somente com laudo médico, deverá passar por Avaliação Psicopedagógica no contexto escolar, e, quando necessário, Avaliação Intelectiva, antes de finalizar a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

§ 3º As normas complementares do serviço de Psicopedagogia constam em Deliberação própria, aprovada por este CME.

**SEÇÃO V
DO SERVIÇO DO PROFESSOR DE APOIO À DIVERSIDADE E A INCLUSÃO
– PADI, NO ENSINO COMUM**

Art. 14 O educando, público da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva que requeira atenção individualizada nas atividades da vida



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

diária, recursos e ajudas intensas e contínuas, deverá ter o atendimento em classe comum com a presença de um Professor de Apoio à Diversidade e à Inclusão no contexto escolar.

Art. 15 PADI- Professor de Apoio à Diversidade e à Inclusão, professor da rede municipal, que atenderá o educando público da Educação Especial, com necessidades comprovadas em avaliação realizada por equipe multiprofissional.

§ 1º No Sistema Municipal de Ensino o Professor de Apoio à Diversidade e a Inclusão no contexto escolar também poderá ser denominado pela sigla PADI.

I- os casos com direito a PADI individual são os que requerem:

- a) apoios **contínuos e intensos**, na comunicação social, por severos prejuízos na comunicação verbal e não verbal, exceto os casos de surdez;
- b) apoios contínuos e intensos para iniciar e manter interação com novas pessoas por não haver resposta às tentativas a ele dirigidas;
- c) suporte e intervenções contínuas, por comportamentos repetitivos e restritos, por presença de inflexibilidade no comportamento, extrema dificuldade em lidar com mudanças na rotina, alto nível de estresse e resistência para mudar de foco ou atividade (hiperfoco);
- d) apoios contínuos e intensos para as atividades da vida diária.

II – Serão admitidos agrupamentos de alunos para o mesmo PADI em situações que requeiram:

- a) apoio na comunicação social por notável déficit nas habilidades de comunicação e interação social;
- b) apoio e intervenções por comportamentos repetitivos e restritos, por inflexibilidade comportamental e de mudança na rotina, com tendência a crises de estresse por dificuldade de modificar o foco e a atividade que realiza.

§ 2º O estudante surdo, da rede pública municipal, deverá ser matriculado, preferencialmente, na escola sede do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Surdez, com direito a Professor Bilíngue de Apoio.

§ 3º As atribuições do PADI estão alicerçadas nos eixos de necessidades específicas, previstas nesta Deliberação, identificadas por equipe multiprofissional.

§ 4º As atribuições do PADI constarão no protocolo de solicitação deste profissional, feito pela instituição escolar, ou pela equipe multiprofissional do NAE, com base no estudo de caso, na avaliação psicopedagógica no contexto escolar e na avaliação intelectual do aluno.

§ 5º O Professor de Apoio à Diversidade e Inclusão é corresponsável, com o Professor regente e equipe pedagógica da instituição de ensino, pela aprendizagem e participação do educando nas atividades escolares junto com os demais.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 6º Ao PADI, deverá ser reservado semanalmente horário de planejamento, conforme normativas da SMED.

§ 7º O protocolo de solicitação do serviço de PADI deverá apresentar necessidade comprovada através do laudo médico, Estudo de Caso, Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar e Avaliação Intelectiva, elaborados pela equipe pedagógica da instituição de ensino ou multiprofissional do NAAE.

§ 8º O processo de avaliação deverá ser concluído em 50 dias letivos decorridos da data de apresentação do laudo médico na instituição.

§ 9º Os processos de solicitação do serviço de PADI serão encaminhados ao NEADI – SMED que terá o prazo máximo de quinze dias para devolutiva aos pais/responsáveis e escola.

§10 Em caso de alunos com notada urgência de acompanhamento intenso e contínuo, a escola deverá encaminhar solicitação ao NEADI – SMED, que terá dois dias úteis para finalizar o parecer e dar a devolutiva aos pais/responsáveis e escola.

§11 Em caso de solicitação feita pela família de aluno que já possui laudo, mas que não passou por avaliação, será formalizado em protocolos específicos, na própria escola e empregados os mesmos procedimentos previstos nesta deliberação.

§12 Para a concessão do serviço de PADI, aos educandos que requeiram este serviço em razão de histórico segregado, serão considerados os critérios aplicados para os demais casos que o requeiram.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DO PROFESSOR BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, APOIO E ENSINO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Art. 16 Nos termos desta deliberação o Sistema Municipal de Ensino conta com os serviços de Professor Bilíngue de Apoio, Professor Bilíngue para Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE – Surdez); Professor Bilíngue para Ensino de LIBRAS.

I - O Professor Bilíngue de Apoio tem como atribuição:

a) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;

b) Realizar mediações, intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim;

c) Intermediar a comunicação entre surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes;

d) Facilitar relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível;

e) Participar ativamente no planejamento das disciplinas;

f) Preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

II - O Professor Bilíngue para Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE – Surdez) tem como atribuição:

a) - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;

b) Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

c) Ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem;

d) Praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE Surdez.

III - O Professor Bilíngue para Ensino de LIBRAS tem como atribuição:

a) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;

b) Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola sede;

c) Viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

Art. 17 O serviço do professor bilíngue para o atendimento educacional especializado, para o apoio e para o ensino de Língua Brasileira de Sinais é executado pelo profissional Professor Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS/Língua Portuguesa, com comprovada habilitação, nos termos da Lei, e que atua no contexto do ensino comum onde há educandos com surdez, usuários da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação.

§ 1º O Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado, para o Apoio e para o Ensino de Língua Brasileira de Sinais não substitui o Professor Regente na função central do processo de ensino-aprendizagem do aluno surdo.

§ 2º O Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado, para o Apoio e para o Ensino de Língua Brasileira de Sinais poderá atuar em cursos e eventos da Secretaria Municipal da Educação em que haja necessidade, na função Tradutor(a) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 3º A instituição de ensino, de iniciativa privada deverá prover, através da sua mantenedora o serviço de Atendimento Educacional Especializado, de Apoio e de Ensino de Língua Brasileira de Sinais se nela houver matriculado educando com surdez que faça uso desta forma de comunicação, nos termos da Lei.

Art. 18 Para atendimento à Política de Acessibilidade no âmbito escolar prevê-se a garantia da oferta dos serviços de Tradutor(a) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS), como parte integrante do Quadro Técnico escolar, com atuação prevista para:

I – Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais, ao mediar a comunicação entre o Professor(a) Surdo(a) e os Educandos e Vice-Versa.

II – Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais, ao mediar a comunicação entre os Ouvintes e os Surdos e Vice-Versa, nas diversas necessidades do ambiente escolar, exclusivamente.

§1º A formação do Tradutor(a) Intérprete de Língua de Sinais, para esta Deliberação, além daqueles listados na Lei Federal N.º 12.319/2010, compreende:

I - Curso Superior de Graduação, na modalidade Bacharelado, de Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.

Art. 19 Para o atendimento ao Educando com Surdez no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil há a garantia do Professor Bilíngue de Apoio, cuja ação consiste em mediar o processo de ensino-aprendizagem, inclusive o Ensino de Libras em parceria com o(a) Professor(a) Regente, em sala de aula, como corresponsável pelo desenvolvimento do Educando.

I – A formação do Professor Bilíngue de Apoio consiste em:

a) Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil e Formação adicional exigida de Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.

Art. 20 O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE - Surdez), ofertará o serviço do Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez, responsável pelo apoio educacional complementar para o Educando com Surdez ou Deficiência Auditiva, em contraturno escolar.

I - A formação do Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez consiste em:

a) Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio, ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental, ou em educação infantil e com Formação adicional exigida de Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

**SEÇÃO VII
DO SERVIÇO DE ENSINO DE LIBRAS**

Art. 21 O serviço de ensino de Língua Brasileira de Sinais é executado por profissional, Professor para o ensino na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA – Fase I, preferencialmente surdo, com comprovada habilitação em Licenciatura plena na área de educação com formação de magistério em nível médio, ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental, ou educação infantil e com Formação adicional exigida de Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.

§1º A atuação do Professor de LIBRAS se dá, no AEE, em atendimento para educando com surdez, instrumentalizando-o, em relação ao conhecimento técnico da língua.

§ 2º O Professor do ensino de LIBRAS atua também com conhecimentos elementares da LIBRAS e na valorização da cultura surda junto aos demais educandos e comunidade escolar.

§ 3º O Professor de LIBRAS poderá atuar em cursos cujo tema seja relativo a LIBRAS ou a cultura surda, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação ou em parceria com instituição pública de nível superior e em cursos em que seja contemplada a comunidade escolar das instituições públicas de ensino.

**SEÇÃO VIII
DO NÚCLEO DE ESTUDOS E ATENDIMENTOS À DIVERSIDADE E À
INCLUSÃO - NEADI, OU EQUIVALENTE**

Art. 22 O Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão - NEADI, ou equivalente, é um serviço, subordinado à Secretaria Municipal da Educação, com vistas à educação de qualidade para todos, a partir de estudos, produção e disseminação de conhecimentos educacionais.

§1º O Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão ou equivalente tem por objetivo, disponibilizar e assegurar aos docentes, um conjunto de recursos teórico-práticos organizados institucionalmente através de assessoramento e formação continuada, previstos no Projeto Político Pedagógico da SMED e de cada instituição escolar, com vistas a apoiar, complementar e potencializar os serviços educacionais.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 2º Os serviços educacionais oferecidos pelos profissionais deste núcleo ou equivalente, são os de Coordenação da Educação Especial, Coordenação da Psicopedagogia, Coordenação das Altas Habilidades e Superdotação, Coordenação da Diversidade, Fonoaudiologia Escolar, Psicologia Escolar e Educacional, Serviço Social Educacional, e outros.

§ 3º As principais atribuições do Núcleo de Estudos e Atendimentos à Diversidade e à Inclusão ou equivalente, são:

- a) auxiliar os profissionais das instituições escolares, na identificação das necessidades educacionais específicas, com a função principal de assegurar os serviços multissetoriais, na promoção da Educação Inclusiva de qualidade;
- b) orientar e supervisionar os protocolos de encaminhamentos firmados entre as diversas Secretarias Municipais para assegurar atendimentos especializados de natureza clínico-terapêutica, assistencial ou outros;
- c) orientar, supervisionar e assessorar a elaboração dos protocolos de sondagem avaliativa e manter os registros referentes aos atendimentos e encaminhamentos firmados entre as diversas Secretarias Municipais;
- d) oferecer serviços técnicos de Fonoaudiologia Escolar, Psicologia Escolar, e Educacional, e Serviço Social Educacional.

§ 4º É de competência da Secretaria Municipal da Educação regulamentar o funcionamento deste serviço, aperfeiçoando sua concepção e sua ação junto às instituições educativas da Rede Municipal de Ensino.

**SEÇÃO IX
DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –
NAEEs**

Art. 23 O NAEE - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado ofertará serviço de natureza pedagógica, realizado em espaço próprio ou congênere, desenvolvido por profissionais habilitados, para atuar com pessoas com necessidades especiais.

§1º O município ofertará quatro Núcleos de Atendimento Educacional Especializado que atenderão os educandos público da Educação Especial, matriculados nas instituições de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

I - NAEE da Educação Infantil - atenderá os educandos com necessidade de estimulação precoce e o público da Educação Especial.

II - NAEE TEA - atenderá crianças com Transtorno do Espectro Autista com laudo médico, Estudo de Caso, Avaliação Psicopedagógica, no contexto escolar e Avaliação Intelectiva que evidencie comprometimento de moderado a severo na comunicação e interação social.

III - NAEE Surdez - atenderá os educandos com surdez ou deficiência auditiva com prejuízo na comunicação comprovada com laudo médico.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

IV - NAAE DV - atenderá os estudantes com Cegueira ou Baixa Visão comprovadas com laudo médico.

§ 2º O serviço oferecido nos NAEs, tem início a partir da identificação das necessidades especiais, e pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme parecer da equipe avaliadora.

§3º Os serviços prestados nos NAEs estarão em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§4º A matrícula dos educandos da Rede Municipal de Ensino nos NAEs está atrelada a avaliação e encaminhamento específico para cada NAE:

I - NAAE Educação Infantil - apresentação de relatório psicopedagógico e protocolo de encaminhamento da escola ou CMEI, mesmo havendo solicitação médica.

II - NAAE TEA – Apresentação de Laudo médico, Estudo de Caso, Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar, Avaliação Intelectiva e protocolo de encaminhamento.

a) Os alunos que recebem atendimento educacional especializado com laudo de TEA, sem avaliação psicopedagógica no contexto escolar e intelectual, deverão passar por estas avaliações, sem interrupção no atendimento;

b) Os alunos em atendimento na Salas de Recursos Multifuncionais, deverão ser avaliados em no máximo um ano decorrido da publicação desta Deliberação;

c) Os educandos que receberem diagnóstico deverão passar por processo de avaliação para definição dos atendimentos em até 50 dias letivos decorridos da apresentação do laudo.

III - NAAE Surdez - Apresentação de Laudo Médico comprovando perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, 3.000Hz e 4.000Hz e protocolo de encaminhamento.

IV - NAAE DV - Apresentação de laudo médico comprovando cegueira total ou parcial, congênita ou adquirida ou baixa visão conforme especificado no artigo 4º desta Deliberação e protocolo de encaminhamento.

§ 5º Cabe a Secretaria Municipal da Educação a elaboração, divulgação e emissão de normas administrativas que estabeleçam critérios para o funcionamento dos NAEs.

Art. 24 Nos NAEs podem atuar equipes multidisciplinares, tais como Pedagogo, Professor Psicopedagogo, Professor especialista em Educação Especial, Professor especialista na área da Deficiência Visual, Professor Bilíngue para o Ensino de LIBRAS, Professor de Apoio Bilíngue, Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez, Terapeuta



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicomotricista, entre outros, conforme demanda apresentada.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM
RELAÇÃO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA**

Art. 25 A Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo, incumbir-se-á de prever, prover e manter:

I - sistema atualizado de informações e interlocução com órgãos do censo demográfico e escolar municipal, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta do atendimento em Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

II - Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e a Inclusão ou equivalente, com profissionais habilitados para orientar, acompanhar, avaliar e assessorar os serviços da Educação Especial, nas instituições escolares públicas municipais;

III - atendimento às famílias dos educandos, da Educação Especial, que se encontram incluídos em classes comuns da Rede Pública Municipal, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, com atendimentos de orientação, gerenciamento, monitoramento, através de projetos específicos;

IV - parcerias com organizações públicas e privadas, que garantam uma rede de apoio interinstitucional, para atendimentos complementares, quando necessário;

V - ações junto aos órgãos educacionais públicos para oferta de cursos de Formação Continuada, presenciais e à distância para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, na área da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;

VI - parcerias com Instituições de Educação Superior, para formação de profissionais, através de cursos, disciplinas e conteúdos relacionados ao atendimento dos educandos público da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VII - cursos da área da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva para o Professor da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para o Professor que está atuando no Serviço de AEE/SRM, com conteúdos e orientações em relação à atuação do profissional da Educação Especial, no âmbito da instituição escolar, normas e protocolos do serviço;

VIII - profissionais habilitados para atuação nas SRM, conforme normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino - SME/Toledo, para o serviço de AEE;

IX - capacitação dos profissionais responsáveis pelos registros escolares das instituições públicas de ensino e de gerenciamento de documentação escolar dos serviços referentes à Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

X - orientação para gestores das instituições escolares para elaboração de Programas e Projetos Escolares de Acessibilidade das



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

instituições públicas municipais de ensino e monitoramento da execução destes planos referentes aos aspectos físicos, materiais e recursos humanos quando se tratar de financiamento público para este fim;

XI - garantir a execução do Plano de Acessibilidade de cada estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Sistema Municipal de Ensino - SME, através da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Conselho Municipal de Educação de Toledo - CME/Toledo, nos termos da Lei, é responsável pela orientação, apoio técnico-pedagógico, supervisão e fiscalização das instituições públicas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da EJA – Fase I, e das instituições privadas de Educação Infantil, no sentido de cumprir as normas complementares relativas à Educação Especial e Inclusiva.

**CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS
APRESENTADAS PELOS EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 26 As necessidades educacionais apresentadas pelos educandos da Educação Especial são aquelas dificuldades referentes à comunicação, locomoção, higienização, interações sociais e acesso aos conhecimentos historicamente produzidos.

Parágrafo único. As necessidades dos educandos podem ser de diferentes temporalidades e causas, evidenciadas em qualquer dos níveis, etapas e modalidades de ensino, exigindo das instituições a criação de recursos e materiais que promovam a aprendizagem do educando.

Art. 27 O AEE, tem como função a identificação das necessidades do educando, público da Educação Especial, indicando e promovendo serviços e estratégias de complementação ou suplementação dos conteúdos escolares para integração e participação do educando na instituição escolar e na sociedade, minimizando as barreiras de acesso às aprendizagens acadêmicas compreendidas por:

I - aquelas relacionadas às expectativas formais de acesso e rendimento dos conteúdos curriculares, cujas possíveis causas estejam atreladas a limitações ou impedimentos de longo prazo e de natureza intelectual;

II - comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, que demandam adaptações de acesso ao currículo, com utilização de outras línguas, linguagens, tecnologias e códigos aplicáveis, assegurando os recursos humanos e materiais necessários;

III- interação social e vínculos relacionados, principalmente aos TGDs, alterações no desenvolvimento neuropsicomotor e estereotipias motoras;

IV - atividades de vida diária – AVD, e atividades de vida prática – AVP;

V - locomoção ou orientação e mobilidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

VI- suplementação, potencialização, enriquecimento e aprofundamento dos conteúdos acadêmicos e aceleração, para concluir, em menor tempo, a escolaridade, conforme normas próprias definidas pelo SME/Toledo, para educandos com Superdotação ou Altas Habilidades.

Parágrafo único. Cabe ao Professor do AEE, da instituição escolar realizar, por escrito, o encaminhamento do educando público da Educação Especial para área da saúde, mantendo a SMED informada, com vistas na elaboração de banco de dados, conforme normas administrativas da SMED.

Art. 28 Educando em situação de Acolhimento Institucional ou em cumprimento de Medida Socioeducativa, público da Educação Especial, será acompanhado e, se necessário, terá avaliações específicas realizadas pela equipe pedagógica da instituição escolar e pelo Professor do AEE.

§1º O termo “classificação”, nesta Deliberação, é utilizado para os casos de inadequação idade/ano;

a) Para que o educando, com Deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento, vindo de outro Sistema de Ensino (Classe Especial ou Escola Especial), sem indicação de ano, seja incluído nas classes comuns de ensino, é necessário submetê-lo a avaliação dos conhecimentos escolares e/ou analisar sua distorção idade/ano, processo esse elaborado pelo Professor do AEE em parceria com a equipe pedagógica da instituição escolar;

b) O processo de avaliação, para os casos de classificação, deve ser definido em normativas próprias pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O termo “aceleração” será utilizado na presente Deliberação, para especificar os casos de Altas Habilidades/Superdotação (área acadêmica).

a) Para que o educando com Altas Habilidades/Superdotação seja promovido por “aceleração”, é necessário que realize o processo de Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar revelando habilidade acadêmica geral, com conhecimentos e adequação emocional condizente com o ano e que indique pedagogicamente esta aceleração;

b) O processo de avaliação, para o caso de aceleração, deve ser definido em normativa própria da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Entende-se por “potencialização”, nesta Deliberação, o Plano de Atendimento do AEE/SRM de conhecimento e de desenvolvimento de projeto específico da habilidade manifestada pelo educando, seja em intervenções específicas da SRM ou em acionamento e articulação de projetos parceiros realizados pelo profissional especializado.

§ 4º Para o ingresso do educando com Altas Habilidades na SRM será necessária Avaliação Psicopedagógica, no contexto escolar, supervisionada pelo serviço específico da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º O “enriquecimento”, a “suplementação” ou “aprofundamento” dos conteúdos acadêmicos, se configuram no trabalho realizado pelo Professor da



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

classe comum, com apoio da equipe pedagógica da instituição escolar e do serviço itinerante do Professor da SRM.

Art. 29 O estabelecimento público municipal de ensino, ou privado de Educação Infantil, dentro da autonomia que lhe é concedida, ou por seu respectivo mantenedor, poderá firmar parcerias com órgãos públicos municipais e estaduais, ou com organizações não-governamentais conveniadas, visando a melhoria do atendimento especializado ofertado.

Parágrafo único. As parcerias firmadas de que trata o *caput* deste artigo, para serem aceitas devem atender às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 30 A escola comum, ao elaborar ou reelaborar sua proposta pedagógica, deve contemplar a Educação Especial Inclusiva na organização de classes comuns inclusivas, e implementar os serviços de apoio pedagógico especializados, tal como, o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 31 Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado, o mantenedor Público Municipal, ou privado de Educação Infantil, deve prever, prover e manter para seu respectivo estabelecimento de ensino:

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes, contidas no seu Plano de Acessibilidade;

II - condições para que as instituições de ensino executem ações de acesso do educando, público da Educação Especial ao currículo;

III - professores e equipe técnico-pedagógica, habilitados ou especializados;

IV - apoio especializado aos docentes, conforme previsão descrita no Projeto Político Pedagógico;

V - projeto de “enriquecimento” curricular e de “aceleração” para educandos com Altas Habilidades e/ou Superdotação, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

VI - oferta de educação bilíngue – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, o ensino em Língua de Sinais Digital/Tadoma, Braille, e outras técnicas de linguagem e de comunicação, quando houver demanda destes serviços;

VII - a classe comum que tenha educandos, público da Educação Especial, que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida diária, de recursos e de ajudas intensas e contínuas, poderá ter um PADI ou redução número de educandos por turma, conforme avaliação de equipe multiprofissional.

Parágrafo Único. É de competência da SMED elaborar instruções administrativas, em relação a redução do número de educandos, nas turmas



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

em que se encontre/m matriculado/s educando/s com Deficiência ou com Transtorno Global do Desenvolvimento.

**CAPÍTULO VIII
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 32 A identificação das necessidades educacionais especiais do público da Educação Especial, exige a elaboração e exercício de uma Proposta Pedagógica, construída pela comunidade escolar, a partir das normas desta Deliberação, e que assegure serviços educacionais especializados, organizados intencionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns.

Art. 33 A organização da Proposta Pedagógica de estabelecimento de ensino vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, e as normas complementares emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação de Toledo, atender à política nacional da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, e garantir o acesso e o desenvolvimento do educando no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As instituições escolares, assegurarão em seu Projeto Político-Pedagógico a flexibilização curricular e metodológica, os serviços e os apoios pedagógicos especializados para atender as necessidades educacionais especiais dos educandos, público da Educação Especial.

Art. 34 O Projeto Político-Pedagógico - PPP é único por estabelecimento, e em relação à Educação Especial, deve conter os seguintes elementos:

I - concepção da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

II - histórico da Educação Especial na instituição de ensino;

III - demanda da Educação Especial (educandos matriculados no ensino comum) da instituição de ensino;

IV - objetivos geral e específicos dos serviços do Atendimento Educacional Especializado;

V - explicitação da organização da escola para atendimento à Educação Inclusiva;

VI - conteúdos dos serviços de Atendimento Educacional Especializado oferecido pela escola, propostas e encaminhamentos metodológicos, adaptações e recursos disponibilizados pela instituição visando aos preceitos da Educação Inclusiva;

VII - processos de avaliação e promoção, classificação e reclassificação, para os educandos incluídos no ensino comum, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

VIII - descrição das necessidades físicas e materiais para a Educação Inclusiva;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

IX - descrição da operacionalização dos serviços referentes às modalidades da Educação Especial, tais como o itinerante e atendimento domiciliar/hospitalar, prevendo-se projetos específicos para cada caso, gerenciados pela SMED.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a elaboração, a execução e adequação do Projeto Político-Pedagógico, no tocante à Educação Especial, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático-pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º O Regimento Escolar, deve conter um capítulo para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, perfil dos profissionais, as atribuições e direitos de todos os profissionais da escola em relação aos serviços da modalidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem nos estabelecimentos de ensino ou nos programas e serviços da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, tanto pela escola quanto pelo respectivo mantenedor, são objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, instaurado pelo poder público que vise a sua apuração.

Art. 36 O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, e nos termos do Plano Municipal de Educação, deve garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, em todas as instituições públicas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos – Fase I, para assegurar aos educandos os respectivos procedimentos garantidos em Lei.

Parágrafo único. A garantia dos serviços previstos no *caput* deste artigo, nas instituições privadas da Educação Infantil é de responsabilidade do respectivo mantenedor.

Art. 37 Com a finalidade de se adequar as presentes normas às instituições escolares públicas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental e de EJA - Fase I, as instituições privadas de Educação Infantil devem adequar seu respectivo Projeto Político-Pedagógico e seu Regimento Escolar, submetê-lo à aprovação do respectivo Conselho Escolar ou Conselho de Pais, e encaminhá-los à SMED, para homologação.

§ 1º Sempre que houver necessidade de alterações do PPP ou do Regimento Escolar estes documentos deverão ser encaminhados para homologação das alterações pela SMED, conforme Deliberação Nº 003/2019 do CME/Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, orientar, acompanhar e supervisionar o cumprimento do constante no *caput* deste artigo, sobre a situação de atendimento da Educação Especial das instituições e escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 O Poder Público Municipal deverá garantir PADI nas instituições escolares da rede pública municipal de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e de EJA Fase I, para o atendimento de educando da Educação Especial, que requeira este serviço, conforme regulamentado nesta Deliberação.

§1º Os mesmos serviços devem ser oferecidos pelos respectivos mantenedores das instituições privadas de Educação Infantil.

§ 2º Em caso da necessidade de mais do que um PADI para a mesma turma, o processo de solicitação deve ser encaminhado para análise da Secretaria Municipal da Educação ou da respectiva mantenedora.

Art. 39 Compete ao Poder Público Municipal rever e atualizar sua legislação relativa à Educação Especial, inclusive no que se refere às diversas terminologias utilizadas.

Art. 40 Os serviços que constam nesta Deliberação devem ser previstos e mantidos pelas instituições privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41 O estabelecimento público municipal de ensino, ou privado de Educação Infantil, dentro da autonomia que lhe é concedida, ou por seu respectivo mantenedor, pode firmar parcerias com o Estado, com órgãos públicos municipais, ou com organizações não governamentais, visando a melhoria do atendimento especializado ofertado.

Art. 42 É vedado a qualquer Professor atuar no serviço de AEE/SRM enquanto estiver em estágio probatório, vigorando a interpretação dada pelo Parecer nº 02/2013 - CME/Toledo, exceto em caso de ascensão de cargo na mesma área de atuação, tendo cumprido estágio probatório na função anterior, salvo também, em concurso específico para o cargo.

Art. 43 A Secretaria Municipal da Educação manterá Formação Continuada em serviço, com conteúdos relativos à Educação Inclusiva para os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública.

Parágrafo único. As mantenedoras privadas deverão manter em serviço, Formação Continuada em Educação Inclusiva para os seus profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 O CME/Toledo deverá adequar suas normas com o objetivo de atender o disposto na Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas competências.

Art. 46 Esta Deliberação entra em vigor após sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cessando a partir desta data, as disposições constantes na Deliberação nº 002/2014 - CME/Toledo, Parecer nº 12/2014 - CME/Toledo e na Deliberação nº 002/2018 – CME/Toledo, Parecer nº 12/2018 – CME/Toledo.

Parágrafo único. As disposições desta Deliberação, vinculadas a investimentos só entrarão em vigor a partir de sua homologação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, 09 de março de 2020.

Marlize Justina Miquelon- CLN
Conselheira Relatora

Doralice Conceição Pizzo Diniz - CLN
Aline Keryn Pin Relatora Ad Hoc - CLN

Fabírcia Nogueira - CEB
Conselheira Relatora

Eliana de Fátima Buzin - CEB
Conselheira Relatora

Termo de Homologação nº 001/2020-SMED, de 17/03/2020
Publicado no Órgão Oficial Eletrônico em 18/03/2020



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
LEGISLAÇÃO E NORMAS**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham por unanimidade a proposta de Deliberação dos Relatores.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente em exercício da CLN:
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, relatora, com relatoria *Ad Hoc* da Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:
- Cons. Ana Cláudia Covatti:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Fernanda Maria Soprani, Pres. em Exerc. da CEB:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:
- Cons. Fabrícia Nogueira, relatora:
- Cons. Supl. Rosemeri M. Hentz Soares, em exerc. da tit.:
- Cons. Supl. Silvana Vanelli, em exerc. da tit.:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do
CME/Toledo/PR, 11/03/2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Ana Cláudia Covatti, Pres. em exercício:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:
- Cons. Fabrícia Nogueira, relatora:
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, relatora, com relatoria *Ad Hoc* da Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:
- Cons. Supl. Silvana Vanelli, em exerc. da tit.:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:
- Cons. Supl. Rosemeri M. Hentz Soares, em exerc. da tit.:
- Cons. Fernanda Maria Soprani:
- Cons. Supl. Aparecida Martins da Silva: